



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CME Nº 01/2022

Itaperuna, 07 de dezembro de 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Itaperuna/RJ, no uso de suas atribuições, em consonância com o que preceitua o Parecer CME Nº 01/2000 e a Deliberação CME Nº 01/2000, ambos relacionados aos desvios de aprendizagem (Aceleração da Aprendizagem, Estudos Complementares e Estudos de Recuperação de Aprendizagem) decidiu se pronunciar sobre os assuntos que não foram esgotados na legislação supracitada, estabelece normas para recomposição da aprendizagem a fim de sanar a defasagem curricular ocorrida nos pós-pandemia, em virtude de ausência de uma escola física

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do 2º ano de escolaridade, a escola poderá organizar-se em espaço literal onde os alunos terão oportunidades de passarem por um programa de reforço e recuperação intensivos, por período diário não superior a duas horas.

Art. 2º - Esse espaço, sala, poderá até ter um nome especial, e por ela passarão todos os alunos de qualquer ano de escolaridade, desde que relacionados por avaliação previamente aplicada.

Art. 3º - Haverá rodízio dos grupos de alunos e nesse espaço de tempo receberão atividades, orientações, metodologias dinâmicas e atraentes relacionadas com suas principais dificuldades.

Art. 4º - A sala poderá receber diariamente 03 (três) ou 04 (quatro) pequenos grupos e ser atendida por pelo menos, 02 (dois) professores, os quais usarão da criatividade para levar os atendidos a se interessarem e superarem suas deficiências ou dificuldades na maior brevidade.

Art. 5º - Essa prática permite retomar os conteúdos de onde o aluno parou, a fim de superar as deficiências necessárias e relevantes para sua promoção, considerando, assim, o seu crescimento cognitivo.

Art. 6º - Espera-se, em curto prazo, conseguir-se uma rápida recomposição das aprendizagens, principalmente as voltadas para as áreas da alfabetização, leitura, interpretação e matemática, visando as quatro operações básicas essenciais.

Art. 7º - Na recomposição das aprendizagens deverá ser utilizada uma reorganização curricular com objetivos de conhecimentos essenciais, selecionados com atividades estimulantes e desafiadoras a fim de despertar o interesse dos alunos, revertendo o

déficit de aprendizagem detectada e retornar com sucesso o percurso escolar, no mais curto prazo possível, minimizando, assim, a defasagem idade/ano.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) fazer os ajustes necessários para que esta Instrução Normativa seja cumprida.

Art. 9º - A presente Instrução Normativa deverá ser cumprida até ulterior Deliberação.

Itaperuna/RJ, 07 de dezembro de 2022.

Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO